

**MINUTA CONTRATUAL-ITEM 1**

**TERMO DE CONTRATO N.º...../2026**

***Contrato para prestação dos serviços de consultoria no desenvolvimento de projeto, no planejamento dos investimentos previstos no Plano de Governo Municipal, com a captação de recursos onerosos, por meio da contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou organismo financeiro internacional, que entre si celebram o Município de Luziânia - Goiás por intermédio da \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, na forma seguinte:***

O Município de Luziânia – Estado de Goiás, por intermédio da \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ – Setor \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ - CEP. \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado .....com seus atos constitutivos registrados no(a)....., sediada em....., na.....inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º....., Inscrição Estadual n.º....., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr....., nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade n.º....., CPF n.º.....doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento de contrato em conformidade com o disposto na Lei federal n.º 14.133/2021, Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º \_\_\_\_\_, do \_\_\_\_\_, do processo n.º \_\_\_\_\_, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contrato para prestação dos serviços de consultoria no desenvolvimento de projeto, no planejamento dos investimentos previstos no Plano de Governo Municipal, com a captação de recursos onerosos, por meio da contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou organismo financeiro internacional.

Todos os requisitos, quantidades e condições específicas estão detalhadamente descritos no Edital de Concorrência Pública Eletrônica n.º \_\_\_\_\_ e seus anexos, a Proposta de Preços apresentada pela Contratada,

\_\_\_\_\_ que fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição.

O regime de execução do presente contrato é de Empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Edital de Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_\_/2026 e seus anexos, a Proposta de Preços apresentada pela Contratada, que são parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, Inciso XVI da Lei nº 14.133/2021. 2.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas aos serviços;

A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas na execução, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.

Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze)

anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

A CONTRATANTE se compromete a:

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º da Lei 14.133/2021.

As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º da Lei 14.133/2021.

Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula terceira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO/REACTUAÇÃO:**

#### **DA LIQUIDAÇÃO:**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Cláusula, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

A apresentação e protocolização da Nota Fiscal ou Fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF

ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida no edital.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

#### **DO PAGAMENTO:**

O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), incluindo todos e quaisquer custos diretos e indiretos, inclusive todos os impostos incidentes sobre as notas fiscais emitidas e demais encargos, despesas com elaboração, aprovação e autorização para execução de projetos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa do objeto discriminado no Edital da Licitação.

O pagamento dos serviços da consultoria, deverão ser realizados nos termos da proposta apresentada pela licitante conforme as etapas abaixo:

- A. Estudo do Equilíbrio Fiscal e da Capacidade de Pagamento do Município
  - 2 Parcelas: 30 e 60 dias
- B. Definição e Elaboração do Projeto
- C. 2 Parcelas: 90 e 120 dias
- D. Acompanhamento e Atendimento de Diligências
  - 2 Parcelas: 150 e 180 dias
- E. Aprovação do Projeto pela Instituição Financeira

Se o contratado finalizar os serviços antes, serão adiantados os pagamentos com a conclusão das etapas e aprovação do projeto.

Em caso de desistência da contratante ou se a mesma não conseguir apresentar as

informações ou documentos necessários para a autorização para contratar a operação de crédito, após a devida aprovação do projeto, ficará a mesma obrigada a realizar o pagamento relativo ao Item 1 ao contratado, estando devidamente comprovado que o projeto foi aprovado pela instituição financeira.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

#### **ATRASO DE PAGAMENTO:**

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

#### **DO REAJUSTE:**

Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado da licitação que originou o presente contrato, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021.

O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA, do período.

Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último ajustamento concedido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:**

A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO:**

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a divulgação oficial.

A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PRAZO:** O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma de etapas constante do Projeto Básico.

**PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência e execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art.107, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO / MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A gestão do contrato será executada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, articulação entre a empresa vencedora e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA -GOIÁS se dará a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços, seguido da fiscalização do contrato pelo Fiscal \_\_\_\_\_ nomeado por meio da Portaria nº \_\_\_\_\_ da Secretaria Municipal de Finanças.

Cabe ao responsável legal ou preposto da CONTRATANTE o acompanhamento de todas as atividades, a qual deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

Caso haja irregularidades durante a execução do trabalho, contrariando as cláusulas aqui apresentadas, estas serão registradas e a CONTRATADA deverá adotar medidas cabíveis para sanar. A não conformidade nos serviços prestados está sujeita a

aplicação de sanções conforme normativas específicas.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados, conforme solicitados pela CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I – Projeto Básico do Edital.

Os modelos de execução do objeto e gestão contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços de maneira a atender às necessidades da CONTRATANTE.

A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo CONTRATANTE.

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissional regularmente habilitado junto ao Conselho competente, a fim de promover o acompanhamento permanente da execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 155 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

A EXTINÇÃO poderá ser:

- A. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- B. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- C. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- D. Os previstos no art. 138, §§ 1º e 2º e incisos subsequentes.

Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

A aplicação das medidas previstas nos anteriores ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no Edital, as quais poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e ao disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS:**

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:**

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:**

Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 28 da Lei nº 14.133/2021, conforme edital de Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_\_ do Processo nº \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Em caso de surgimento de qualquer controvérsia ou conflito decorrente deste contrato, as partes concordam em buscar, primeiramente uma solução amigável antes de recorrer a procedimentos judiciais.

Para dar início ao processo de solução amigável, a parte deverá formalizar o pedido de resolução consensual do conflito, Lei Federal nº 13.140/2015, art.34, §1º, descrevendo com clareza a natureza da controvérsia e suas alegações.

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Luziânia- Goiás, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de ----- de 2026

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

**MINUTA CONTRATUAL – ITEM 02**  
**TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2026**

***Contrato para prestação dos serviços de assessoria especializada para a supervisão da execução dos projetos financiáveis pela(s) operação(ões) de crédito contratada(as), que entre si celebram o Município de Luziânia – Goiás, por intermédio da \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, na forma seguinte:***

O Município de Luziânia – Estado de Goiás, por intermédio da \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ – Setor \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ - CEP. \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e a empresa. pessoa jurídica de direito privado \_\_\_\_\_, com seus atos constitutivos registrados no(a) \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento de contrato em conformidade com o disposto na Lei federal nº 14.133/2021, Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º \_\_\_\_\_/2026, processo n.º \_\_\_\_\_, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Prestação de serviços de assessoria especializada para a supervisão da execução dos projetos financiáveis pela(s) operação(ões) de crédito contratada(as). Esta assessoria visa assegurar que a execução do projeto está em conformidade com o especificado no projeto e respeite as normas vigentes estabelecidas pelo Banco Concessor.

Os serviços da assessoria irão abranger a execução do projeto em  
Praça Nirson Carneiro Lobo Nº 34, Centro CEP:72.800 -060 CNPJ:01.169.416/0001-09 - E-  
mail: [financas@luziania.go.gov.br](mailto:financas@luziania.go.gov.br) - Site: [www.luziania.go.gov.br](http://www.luziania.go.gov.br)

todas suas fases, ou seja, executaremos as seguintes etapas:

- i. Definição de um cronograma de execução, de acordo com as ações previstas, e das metas estabelecidas em cada um dos contratos de operação de crédito;
- ii. Preparação de minutas dos Termos de Referência para as contratações dos itens financiáveis que compõe os contratos de operação de crédito;
- iii. Supervisão e acompanhamento da execução das ações contratadas, de acordo com o cronograma de execução dos contratos de operação de crédito, e dos objetivos definidos nos mesmos;
- iv. Acompanhamento dos pedidos de liberações (PLs), solicitados às instituições financeiras;
- v. Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos contratos de operação de crédito;

Elaborar as prestações de contas da execução dos projetos, conforme prazos e condições fixadas pelas instituições financeiras contratadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

São Obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de maneira compatível com as regras contratuais, mormente quanto ao objeto, e à metodologia de prestação;
- b) Executar os serviços com técnica, mantendo equipe técnica preparada e especializada para assessorar o Município nas questões atinentes ao objeto;
- c) Manter a administração ciente dos andamentos e das etapas previstas neste termo e comunicar quanto à necessidade de providência específicas a cargo da CONTRATANTE;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto em condições expressa e previamente autorizadas pela administração;
- e) Expedir todos os relatórios e formalizar projetos, bem como, juntar estes ou relatório de execução de serviços para comprovação dos serviços executados;
- f) Manter durante toda a execução contratual as condições de regularidade e habilitação que motivaram sua contratação, mormente quanto à equipe técnica especializada.

São Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar para a CONTRATADA, informações e documentos necessários para que a assessoria seja realizada em tempo hábil para cumprimento das obrigações contratuais e contábeis perante os órgãos de controle externo, sendo responsabilidade do CONTRATANTE penalizações por entregas intempestivas
- b) Disponibilizar servidores para tratar diretamente com a CONTRATADA, possibilitando uma celeridade no levantamento de informações, na elaboração do projeto e na conclusão dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução contratual em cada liquidação da despesa através de seus servidores, gestor de contratos e gestores das secretarias vinculadas;

- d) Notificar a CONTRATADA execução de serviços em desconformidade com o objeto e metodologias descritas neste contrato, para que, sendo o caso, abrir processo para apurar eventuais irregularidades;
- e) Realizar o pagamento dos valores contratados de forma mensal, dentro do prazo estabelecido neste contrato, conforme condições de pagamento destacados na cláusula acima.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO/REACTUAÇÃO:**

#### **DA LIQUIDAÇÃO:**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Cláusula, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

A apresentação e protocolização da Nota Fiscal ou Fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida no edital.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

#### **DO PAGAMENTO:**

O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), incluindo todos e quaisquer custos diretos e indiretos, inclusive todos os impostos incidentes sobre as notas fiscais emitidas e demais encargos, despesas com elaboração, aprovação e autorização para execução de projetos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa do objeto discriminado no Edital da Licitação.

O pagamento dos serviços da consultoria deverão ser realizados nos termos da proposta apresentada pela licitante, dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais.

#### **ATRASO DE PAGAMENTO:**

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**DO REAJUSTE:**

Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado da licitação que originou o presente contrato, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei 14.1333/2021.

O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA, do período.

Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12(doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:**

A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_;

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO:**

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a divulgação oficial.

A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PRAZO:** O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma de etapas constante do Projeto Básico.

**PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência e execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art.107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO / MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados, conforme solicitados pela CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I – Projeto Básico do Edital.

Os modelos de execução do objeto e gestão contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços de maneira a atender às necessidades da CONTRATANTE.

A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo CONTRATANTE.

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissional regularmente habilitado junto ao Conselho competente, a fim de promover o acompanhamento permanente da execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 155 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

A EXTINÇÃO poderá ser:

- A. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- B. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- C. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- D. Os previstos no art. 138, §§ 1º e 2º e incisos subsequentes.

Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

A aplicação das medidas previstas nos anteriores ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no Edital, as quais poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e ao disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS:**

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:**

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:**

Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 28 da Lei nº 14.133/2021, conforme edital de Concorrência Eletrônica nº. \_\_\_\_\_ do Processo nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Em caso de surgimento de qualquer controvérsia ou conflito decorrente deste contrato, as partes concordam em buscar, primeiramente uma solução amigável antes de recorrer a procedimentos judiciais.

Para dar início ao processo de solução amigável, a parte deverá formalizar o pedido de resolução consensual do conflito, (Lei Federal nº 13.140/2015, art.34, §1º), descrevendo com clareza a natureza da controvérsia e suas alegações.

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Luziânia – GO, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Luziânia – Goiás, aos --- dias do mês de ----- de 2026

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: